

UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE PERNAMBUCO



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE POS-GRADUAÇÃO PESQUISA E
INOVAÇÃO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS**

Documentos: Regimentos

Regimento do Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento de Processos Ambientais

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA,
PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS



MESTRADO E DOUTORADO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Desenvolvimento de Processos Ambientais (PPGDPA) da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP apresenta-se como um *locus* de produção e aperfeiçoamento de conhecimento e formação científica, prática e ética para as atividades de ensino e pesquisa na área de concentração Desenvolvimento de Processos Ambientais. O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo promover conhecimentos aprofundados e de excelência em desenvolvimento de processos ambientais, visando a formação de recursos humanos qualificados para exercerem atividades docente e de pesquisa na área, em atendimento às demandas dos setores públicos e privados, regionais e nacionais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Processos Ambientais é regido pela Legislação e normas oficiais em vigor no País, para o ensino de pós-graduação *stricto sensu*, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNICAP, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, pelas resoluções pertinentes dos Conselhos Maiores da Universidade Católica de Pernambuco e por este Regimento Interno.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Processos Ambientais tem por finalidade aprofundar a competência em Desenvolvimento de Processos Ambientais, desenvolvendo o domínio técnico-científico-acadêmico de investigação na

área, com os objetivos de:

- I - Proporcionar condições para o desenvolvimento das fases de investigação, oferecendo uma área de concentração em Desenvolvimento de Processos Ambientais;
- II - Preparar professores para o exercício da docência na área de Desenvolvimento de Processos Ambientais;
- III - Atribuir, mediante regime didático-científico, o título de Mestre/Doutor em Desenvolvimento de Processos Ambientais;
- IV - Capacitar profissionais para se tornarem pesquisadores em Desenvolvimento de Processos Ambientais, incentivando o desenvolvimento da pesquisa na Região Nordeste do Brasil, integrada com as demais Regiões do País.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Processos Ambientais, em nível de Mestrado e Doutorado, está vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESPI).

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Processos Ambientais será Coordenado por dois Professores, responsáveis pela Coordenação didático-administrativa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1- DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado, responsável pela Coordenação didática e científica do Programa, será constituído pelo Coordenador e Vice-Coordenador, como membros natos, pelos professores que fazem parte do Corpo Docente Permanente e pelo representantes discentes.

Parágrafo 1: Os representantes das linhas de pesquisa Modelagem, Inovação e Sustentabilidade e Biotecnologia e Meio Ambiente serão indicados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2: Os representantes do Corpo Discente do Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) serão eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados

no Programa de Pós-Graduação, juntamente com os respectivos suplentes, com mandato de 01 (um) ano, não renovável.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

- a) assessorar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
- b) propor à referida Coordenação as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do Currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de acreditação, bem como outras atividades acadêmicas creditáveis, para a integralização curricular;
- c) estabelecer a indicação de professores para ministrar disciplinas constantes da grade curricular e extracurricular do plano do Curso, em cada período letivo;
- d) designar a Comissão de Seleção dos candidatos para o ingresso no Programa;
- e) designar, dentre seus membros, uma Comissão para distribuir as bolsas de estudos junto aos alunos regularmente matriculados no Curso, da qual farão parte o Coordenador do Programa e os representantes das linhas de pesquisa;
- f) designar membros para constituição da banca do Exame de Qualificação para o Programa e da banca para Defesa Pública da Dissertação ou Tese;
- g) decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- h) opinar sobre infrações disciplinares discentes;
- i) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno do Programa;
- j) fazer indicação para uma lista tríplice de nomes de seus membros, visando a indicação do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa;
- k) credenciar e descredenciar professores para o Programa;
- l) opinar sobre os casos omissos e quaisquer outras matérias de interesse do Programa, inclusive nomeando comissões específicas nos casos em que houver necessidade.

Parágrafo Único: O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador, contendo a maioria de seus membros.

SEÇÃO 2

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 8º O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa deverão ser professores-doutores (membros permanentes), indicados na lista tríplice pelo Colegiado do Programa (Mestrado e Doutorado) e enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESPI);

§ 1º O mandato do Coordenador e Vice-coordenador terá a duração de 02 (dois) anos consecutivos com direito à uma recondução, ouvido o Colegiado, com interstício de, pelo menos, igual período do mandato;

§ 2º O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-coordenador. Caso o Vice-coordenador não possa assumir, o Coordenador deverá ser substituído pelo docente do Programa com maior tempo na função.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) organizar e elaborar, ouvido o Colegiado, o Plano Anual do Programa de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado);
- c) coordenar, organizar e realizar o processo de seleção, juntamente com os representantes das áreas de concentração;
- d) responsabilizar-se pela orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- e) fiscalizar e fazer cumprir os programas de ensino e pesquisa, assim como a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- f) elaborar uma lista de professores disponíveis para orientação de alunos;
- g) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Programa;
- h) estabelecer contatos com outros centros de ensino e de pesquisa, órgãos de fomento à pesquisa, nacionais e internacionais, bem como providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre os recursos destinados ao Programa;
- i) estabelecer um programa de acompanhamento do desempenho dos alunos durante a realização do Programa de Pós-Graduação e dos alunos egressos;
- j) promover reuniões com discentes;
- k) participar de reuniões de pós-graduação relativas às áreas do Programa, representando o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Processos Ambientais da UNICAP;
- l) elaborar e encaminhar relatórios e projetos do Programa, às instâncias superiores

da UNICAP, da CAPES, da FACEPE, do CNPq e de outros órgãos de fomento à Pesquisa;

m) organizar Bancas Prévias, Bancas de Exames de Qualificação, Bancas de Defesa Pública para os cursos de pós-graduação, bem como definir o calendário do ano letivo em vigência;

responsabilizar-se pela supervisão e funcionamento do Programa, solicitando à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESPI), as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalação, equipamento e pessoal;

n) elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESPI), o Relatório Anual do Programa;

o) definir, com o Colegiado, o número de vagas para o exame de seleção;

p) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da UNICAP.

SEÇÃO 3 DO CORPO DOCENTE

Art. 10º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Processos Ambientais (Mestrado e Doutorado) será constituído por professores da Universidade Católica de Pernambuco, professores convidados e professores visitantes com título de Doutor, ou equivalente;

§ 1º Professores da UNICAP, são preferencialmente, os permanentes, que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa;

§ 2º Professores colaboradores são os que contribuem de forma complementar com o Programa, ministrando disciplinas, podendo também orientar e colaborar em projetos de pesquisa sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa;

§ 3º Professores visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por tempo determinado, durante o qual prestam sua contribuição ao desenvolvimento

do mesmo.

Art. 11º Será exigido dos docentes permanentes responsabilidade com as atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa, onde o exercício de atividades de pesquisa recente, deverá ser em grande parte produção científica comprovada na área de Desenvolvimento de Processos Ambientais;

Art. 12º O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes segue o estabelecido pela Resolução Nº 007/2010 do PLENO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Católica de Pernambuco, que define a constituição do Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* da UNICAP, e disciplina os correspondentes critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos seus membros e dá outras providências

SEÇÃO 4

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 13º A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Processos Ambientais (Mestrado e Doutorado) possui um caráter multidisciplinar das Engenharias II (e áreas afins), e está ligada à geração e à aplicação do conhecimento em atividades de pesquisa e tecnologia, estritamente associadas à maior produtividade em escala industrial e melhoria da qualidade de vida, em harmonia com o ambiente.

Art. 14º O Programa de Pós-Graduação em Processos Ambientais (Mestrado e Doutorado) possui duas linhas de pesquisa, assim caracterizadas: 1) Modelagem, Inovação e Sustentabilidade, que tem por objetivo compreender o desenvolvimento de modelos empíricos e fenomenológicos, aos quais podem ser associadas estratégias adequadas de monitoramento e controle, visando à inovação de processos. Aborda também o estudo dos processos, dos sistemas construtivos, das propriedades e do comportamento dos materiais e das interrelações entre as construções, em consonância com a sustentabilidade, com apoio de ferramentas matemáticas, estatísticas e técnicas computacionais; 2) Biotecnologia e Meio Ambiente, que tem por objetivo descobrir novos compostos bioativos, envolve os aspectos metabólicos de

biotransformação e biodegradação de compostos orgânicos, metais pesados e xenobióticos por via microbiana. O reaproveitamento e o tratamento de rejeitos, tanto os de origem urbana, quanto os de origem industrial, são utilizados através de processos tecnológicos para minimizar os efeitos ambientais negativos do descarte de resíduos, bem como avalia a utilização promissora na agricultura e na recuperação de áreas poluídas e ou degradadas.

Art. 15º Cada uma das linhas de pesquisa terá um professor responsável, que será indicado pelo Colegiado e terá como função:

- a) zelar pelo pleno desenvolvimento das pesquisas da área;
- b) representar e defender os interesses da área de concentração;
- c) sugerir programas, indicar professores visitantes;
- d) assessorar a Coordenação do Programa na organização de bancas prévias e bancas de defesa de Tese, e na definição do calendário letivo;
- e) participar das reuniões do Colegiado.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO 1 - DA SELEÇÃO

Art. 16º Poderão candidatar-se à área de concentração oferecida pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Processos Ambientais, Nível Mestrado e Doutorado, os portadores de diplomas de graduação de nível superior em Engenharia Química, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia Nuclear, Engenharia de Minas, Licenciatura ou Bacharelado em Química, Engenharia Ambiental, Licenciatura ou Bacharelado Biologia, Farmácia, Agronomia, Química Industrial, Engenharia da Computação, Ciências da Computação, Ciências Ambientais, Licenciatura ou Bacharelado em Matemática e áreas afins, reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação. Anualmente, serão oferecidas 20 vagas para o Mestrado e 10 vagas para doutorado

Parágrafo Único. O aluno de Mestrado poderá solicitar a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado até 18 meses de curso, conforme a resolução da CAPES. Essa

solicitação deverá ser realizada através de requerimento, onde deverá constar a justificativa, juntamente com o novo projeto, comprovação do “aceite” de um artigo Qualis A1 ou A2, na área de Engenharias e avaliação curricular. O requerimento deve ser enviado, para que seja devidamente analisado e julgado, pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação. Para contagem do prazo de integralização do curso de doutorado será considerado o início do período letivo em que a admissão for efetivada.

Art. 17º Os candidatos à seleção deverão apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (modelo fornecido pelo Programa);
- b) Justificativa de interesse pelo Curso e pela linha de pesquisa;
- c) Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso (original ou cópia autenticada);
- d) Histórico Escolar (original ou cópia autenticada);
- e) Curriculum vitae documentado (modelo fornecido pelo Programa);
- f) Duas Cartas de recomendação (modelo fornecido pelo Programa);
- g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- h) Carteira de Identidade - RG (cópia autenticada);
- i) CPF / CIC (cópia autenticada);
- j) Certidão de Nascimento e/ou Casamento (cópia autenticada);
- k) Certificado de quitação com serviço militar (cópia autenticada, se aplicável).

§1º Os candidatos ao Curso de Doutorado, além da documentação citada no Art. 17º, também, deverão apresentar:

- a) Currículo cadastrado na Plataforma Lattes com a produção acadêmica-científica devidamente comprovada;
- b) Proposta de pesquisa.
- c) Diploma de Mestrado (cópia autenticada), reconhecido pela CAPES, ou certificado de conclusão de mestrado, de curso reconhecido pela CAPES;
- d) Histórico Escolar do Mestrado (cópia autenticada) com inclusão da nota do exame de proficiência de língua estrangeira.
- e) Em caso de diploma em outras línguas, somente serão aceitas a tradução juramentada.

§2º Além dos documentos constantes no caput deste artigo, poderão ser solicitados

outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no Edital ou Chamada Pública de Seleção.

§3º Não será considerado pré-requisito para ingressar no Programa de Pós Graduação ser o candidato portador de Diploma de Mestrado, podendo ser admitidos à seleção candidatos oriundos da graduação, desde que atendam os critérios específicos constantes no Edital de Seleção, para esses casos.

Art. 18º O Edital de abertura das inscrições, nível mestrado e doutorado, deverá constar de:

- a) especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição;
- c) número de vagas para os níveis do Programa;
- d) local e prazo para inscrições;
- e) critérios para seleção para cada nível;

Art. 19º Para a seleção de novos alunos, após publicação do competente Edital, cada Programa deverá designar uma Comissão de Seleção, reconhecida e aprovada por seu Colegiado, composta exclusivamente por membros internos ao Programa de Pós-Graduação, observadas as diretrizes estabelecidas nos artigos 28 e 29 do Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação da Universidade Católica de Pernambuco

Art. 20º O exame de seleção/admissão ao Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento de Processos Ambientais constará dos seguintes itens:

- a) Apresentação e Avaliação de proposta de projeto de pesquisa (eliminatória)
- b) Apresentação de experiência profissional (**classificatória**);
- c) exame de proficiência em língua estrangeira (inglês) caracterizado pela interpretação de um texto escrito, ou apresentação de uma comprovação de Proficiência emitida por Instituições credenciadas (**classificatória**);
- d) análise do *Curriculum Vitae* (**classificatória**).

Art. 21º A análise do pedido de inscrição do candidato ao Mestrado e/ou Doutorado em Desenvolvimento de Processos Ambientais será realizada por uma Comissão de membros do Colegiado do PGDPA, com mandato vigente à época. A seleção dos candidatos ao preenchimento de vagas será através dos critérios e pontos

considerados importantes tanto para efeito de seleção e ingresso, como para classificação e na concessão de bolsas.

§ 1º As inscrições para o processo de seleção de candidatos ao Mestrado e/ou Doutorado em Desenvolvimento de Processos Ambientais serão realizadas exclusivamente pelo e-mail ppgdpa@unicap.br e deverão ser transmitidas no horário e na data limite, conforme calendário publicado no edital do processo seletivo. Serão oferecidas 20 vagas para mestrado e 10 vagas para o doutorado.

§ 2º Os critérios de seleção para ingresso no PGDPA, nível mestrado, serão divididos em três etapas:

Etapa 1 – Apresentação e avaliação do projeto de pesquisa (Peso 4), conforme a seguinte pontuação máxima:

- Apresentação (clareza, objetividade e coerência): 10 pontos
- Originalidade e exequibilidade do projeto de pesquisa: 20 pontos
- Relevância e consistência teórico-metodológica: 20 pontos
- Contribuição científica, tecnológica e inovadora do projeto de pesquisa: 50 pontos
- Conhecimento geral sobre o tema e assuntos correlatos: 30 pontos
- Conhecimento das metodologias propostas; 20 pontos

Etapa 2 – Análise curricular (Peso 3) conforme pontuação constante no Quadro 1 (anexo), sob os seguintes critérios:

Critério 1 – Avaliação do histórico Escolar – 40% Critério 2 – Avaliação do Currículo Vitae – 60%

Observação: Nesta etapa para ser aprovado no processo seletivo o candidato deverá obter um mínimo de 70 pontos.

Etapa 3 – Avaliação da experiência profissional (Peso 3) conforme pontuação constante no Quadro 1 (anexo).

§ 3º Os critérios de seleção para ingresso no PGDPA, nível doutorado, serão divididos em três etapas:

Etapa 1 – Apresentação e avaliação do projeto de pesquisa (Peso 5), conforme a seguinte pontuação máxima:

- Apresentação (clareza, objetividade e coerência): 10 pontos
- Originalidade e exequibilidade do projeto de pesquisa: 20 pontos
- Relevância e consistência teórico-metodológica: 20 pontos
- Contribuição científica, tecnológica e inovadora do projeto de pesquisa: 50 pontos
- Conhecimento geral sobre o tema e assuntos correlatos: 30 pontos
- Conhecimento das metodologias propostas; 20 pontos

Etapa 2 – Análise curricular (Peso 3) conforme pontuação constante no Quadro 1 (anexo), sob os seguintes critérios:

Critério 1 – Avaliação do histórico Escolar – 40% Critério 2 – Avaliação do Currículo Vitae – 60%

Observação: Nesta etapa para ser aprovado no processo seletivo o candidato deverá obter um mínimo de 70 pontos.

Etapa 3 – Avaliação da experiência profissional (Peso 2) conforme pontuação constante no Quadro 1 (anexo).

§ 4º Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com a ordem decrescente da nota final, conforme disponibilidade de vagas no PGDPA.

Observação: No caso de empate entre candidatos será dada a maior nota ao maior score conforme o *Curriculum vitae*. Caso persista o empate, o critério utilizado para desempate, conforme o Artigo 27 da Lei Federal no. 10741 de 1º de outubro de 2003, será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

Art. 22º Transcorridas as etapas do processo de seleção, a Comissão de Seleção/Admissão apresentará os resultados, indicando a classificação dos candidatos habilitados, para homologação pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO 2

DA MATRÍCULA

Art. 23º Será assegurada, pela Coordenação do Programa, a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Processos Ambientais definirá a cada ano, o número de vagas com base na disponibilidade orientação por professor em cada linha de pesquisa.

§ 2º A data para inscrição à seleção será fixada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O candidato classificado para o Programa de Pós-Graduação, deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula nos prazos previstos pela UNICAP, sem a qual perderá o direito à admissão ao Programa.

Art. 24º A matrícula no Curso será efetivada e renovada a cada semestre, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação, em todas as fases de seus estudos até a obtenção do título de Mestre ou Doutor, atendendo as instruções da Secretaria Geral dos Cursos de Pós- Graduação.

Parágrafo Único: Será recusada a matrícula do aluno que esgotar prazo máximo fixado para integralização do Programa.

Art. 25º O aluno dos Cursos do Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado), regularmente matriculado, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula ou prorrogação de prazo para conclusão do Curso, por motivos relevantes, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, e o aluno do curso de Doutorado, regularmente matriculado, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula ou prorrogação de prazo para conclusão do Curso, por motivos relevantes, pelo prazo máximo 1 (um) ano, sendo o período de trancamento ou prorrogação incluído no prazo de integralização do Curso.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso, sem concluir os créditos obrigatórios e/ou nem após a integralização dos créditos;

§ 2º Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retome as atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado;

§ 3º Em caso de reabertura de matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião da mesma.

Art. 26º O prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses à critério do

Colegiado. O prazo máximo para conclusão do Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses a critério do Colegiado.

§ 1º O prazo para conclusão do Curso será contado a partir da matrícula inicial até o depósito da Dissertação para Banca de Defesa Pública.

§ 2º O tempo mínimo necessário para obtenção do grau de Mestre será de 12 (doze) meses.

§ 3º O tempo mínimo necessário para obtenção do grau de Doutor será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Transcorrido o período para conclusão do curso, o aluno que não houver preenchido os requisitos necessários, estabelecidos no Capítulo V e VI deste Regimento, para a obtenção do Grau de Mestre e/ou Doutor, poderá solicitar certificado de Especialização, desde que tenha atendido às exigências do CNE, com relação à matéria.

Art. 27º Poderá obter, em caráter especial, matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa, na qualidade de aluno especial, o graduado em curso de nível superior em curso reconhecido pelo MEC.

§ 1º A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado, havendo vaga e, com base em critérios por ele estabelecidos.

§ 2º O aluno especial do Curso de Mestrado somente poderá cursar o máximo de 08 (oito) créditos para no PPGDPA.

§ 3º O aluno especial do Curso de Doutorado somente poderá cursar o máximo de 12 (doze) créditos para no PPGDPA.

§ 4º As disciplinas cursadas por aluno em caráter especial não contarão créditos para a integralização da estrutura curricular de nenhum Programa de Pós-graduação da UNICAP enquanto o mesmo for considerado aluno especial.

§ 5º As disciplinas cursadas por aluno especial poderão ser objeto de aproveitamento de estudos devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do aluno regular no mesmo período da homologação do Colegiado.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA

SESSÃO 1 - DO CURRÍCULO, VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO MESTRADO

Art. 28º O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento de Processos Ambientais (Mestrado) abrangerá um conjunto de disciplinas e atividades de trabalhos orientados, que deverão integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 créditos distribuídos em disciplinas obrigatórias e 14 créditos distribuídos entre as disciplina eletiva e/ou de domínio conexo, no período de tempo definido no Artigo 26 deste Regimento.

Art. 29º A integralização curricular far-se-á pela computação de créditos relativos às disciplinas, incluindo as atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Parágrafo Único: A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou de trabalhos práticos.

Art. 30º As disciplinas integrantes do Currículo serão classificadas como:

- I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelos Cursos e necessárias para imprimir-lhes unidade;
- II. disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e;
- III. disciplinas de domínio conexo.

Art. 31º Serão aceitos créditos, obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, nível de Mestrado, da UNICAP, ou de outras Instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos, ementa/conteúdo programático e o conceito atribuído aos mesmos pela CAPES, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único: O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos em disciplinas eletivas e de domínio conexo, para a obtenção do Grau de Mestre.

Art. 32º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com o critério do professor, segundo as formas avaliativas mais adequadas para cada disciplina (provas, seminários, desenvolvimento de trabalhos, exames específicos) que o expressará

segundo os níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito a crédito (10,0 a 9,0); B - Bom, com direito a crédito (8,9 a 8,0);

C - Regular, com direito a crédito (7,9 a 7,0);

D - Insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0).

Parágrafo Único: O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar 07 (sete) dias após o término da disciplina, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 33º Para obtenção do Grau de Mestre/Doutor em Desenvolvimento de Processos Ambientais, só contarão como créditos às disciplinas em que o aluno obtiver os conceitos A, B e C, obedecida a proporção de, no máximo, 40% do número das disciplinas com conceito C.

Art. 34º A indicação I (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo justificado, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá, como prazo máximo, até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§ 2º Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado, a avaliação I será substituída pela avaliação D.

Art. 35º O seminário de dissertação deverá ocorrer ao final do segundo semestre do curso e será apresentado pelo discente a uma Banca composta por três docentes internos do Programa de Pós-Graduação, segundo previsto pelo Artigo 56 do Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação da Universidade Católica de Pernambuco, sendo o presidente da banca o docente responsável pela disciplina naquele semestre. Em caso de reprovação o discente poderá apresentar requerimento, em até dois meses, com proposta fundamentada e solicitação, que deverá ser encaminhada para o Colegiado do Curso, para apreciação, deferimento ou indeferimento. Em caso de segunda reprovação o alunos será desligado do programa

Art. 36º Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das atividades programadas numa disciplina, será atribuída a avaliação D. O aluno só poderá ter um conceito D, repetindo uma disciplina, uma única vez.

Art. 37º O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

Parágrafo Único: Anualmente, o Colegiado definirá, no seu calendário de atividades acadêmicas, o período para trancamento de matrícula.

Art. 38º A matrícula em disciplina isolada é facultada somente aos alunos matriculados em Curso de Pós-Graduação, da UNICAP ou de entidades congêneres, ouvido o Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O aluno matriculado de acordo com este Artigo só poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre.

SESSÃO 2 - DO CURRÍCULO, VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO DOUTORADO

Art. 39º O currículo do Doutorado em Desenvolvimento de Processos Ambientais abrange um conjunto de disciplinas e atividades de pesquisa ou trabalhos orientados, que deverão integralizar 48 (quarenta e oito) créditos, dos quais: Módulo Fundamental/Obrigatório - 12 créditos obrigatórios; Módulo Complementar - 24 (doze) créditos poderão advir do Mestrado; 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas a cursar; Defesa de Tese - 8 (oito) créditos da defesa da Tese e 4 créditos advindos de produção intelectual, na forma de artigos publicados em periódicos, sendo 4 créditos para artigo A1 ou A2 e/ou patente publicada, e/ou 2 créditos para cada patente depositada. Todos os créditos deverão ser obtidos no período de tempo definido no Art. 26 deste Regimento.

Art. 40º As disciplinas integrantes do currículo do Doutorado serão classificadas como:

I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados

pelos Cursos e necessárias para imprimir-lhes unidade;

II. disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e;

III. disciplinas de domínio conexo.

Parágrafo Único. O curso do Doutorado em Desenvolvimento de Processos Ambientais exige a integralização de 48 (quarenta e oito) créditos.

Art. 41º Para a integralização dos créditos exigidos para o Doutorado, serão aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNICAP ou de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas por órgãos federais competentes, observando-se a época em que a disciplina foi cursada, a paridade de carga horária/créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e conceito atribuído e frequência, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar 14 (quatorze) créditos com notas iguais ou superiores a 7,0 (sete).

Art. 42º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com o critério do professor, segundo as formas avaliativas mais adequadas para cada disciplina (provas, seminários, desenvolvimento de trabalhos, exames específicos) que o expressará segundo os níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito a crédito (10,0 a 9,0);

B - Bom, com direito a crédito (8,9 a 8,0);

C - Regular, com direito a crédito (7,9 a 7,0);

D - Insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0).

§ 1º Para obtenção do Grau de Doutor em Desenvolvimento de Processos Ambientais, só contarão como créditos as disciplinas em que o aluno obtiver os conceitos A, B e C, obedecida a proporção de, no máximo, 40% do número das disciplinas com conceito C.

§ 2º. O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 43º Para obtenção do Grau de Doutor em Desenvolvimento de Processos Ambientais, só contarão como créditos as disciplinas em que o aluno obtiver os

conceitos A, B, C.

Art. 44º É condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina:

- a) frequência a, pelo menos, dois terços das aulas ministradas;
- b) obtenção da nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º ao aluno que for atribuído o conceito D será oferecida apenas uma oportunidade de refazer o trabalho apresentado para ser submetido a uma nova avaliação. O aluno desligado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento de Processos Ambientais por não cumprimento das exigências regimentais, ao reingressar no Programa poderá solicitar aproveitamento de créditos.

§ 2º Para os alunos de Doutorado, tal aproveitamento não poderá ultrapassar três quartos do total de créditos obtidos no Programa interrompido e a prazo de validade dos créditos em disciplinas será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação do requerente na disciplina em questão.

§ 3º O aproveitamento será requerido à Coordenação do Programa de Pós-graduação, devendo o requerimento ser enviado ao Colegiado do Curso em que o requerente estiver matriculado, para que seja elaborado um parecer circunstanciado a ser encaminhado ao Coordenador da Pós-graduação, a quem caberá a decisão final.

Art. 45º Será desligado do Programa (Mestrado e Doutorado) o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 46º A indicação I (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Programa e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º. Nesta hipótese, o aluno terá impreterivelmente o prazo máximo do semestre seguinte, para completar os trabalhos.

§ 2º. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação I será substituída pelo conceito D.

Art. 47º Os Seminário de Tese I e II deverão ocorrer ao final do segundo semestre e quarto semestre do curso, respectivamente, e será apresentado pelo discente a uma Banca composta por três docentes, sendo o presidente da banca o docente

responsável pela disciplina naquele semestre. Em caso de reprovação o discente poderá apresentar requerimento, em até três meses, com proposta fundamentada e solicitação, que deverá ser encaminhada para o Colegiado do Curso, para apreciação, deferimento ou indeferimento. Em caso de segunda reprovação o alunos será desligado do programa.

Art. 48º Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.

Art. 49º A inscrição em disciplina eletiva é facultada aos alunos matriculados em Programa de Pós-graduação da UNICAP ou de entidades congêneres, ouvido o Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: São critérios para desligamento: os estudantes que não tiverem concluído o respectivo curso nos prazos estabelecidos; o aluno que tenha dois conceitos inferiores a C; e que não tenha efetuado matrícula a cada período letivo. Alunos desligados terão os créditos já obtidos validados pelo período de três anos, no caso de Mestrado e cinco anos para o Doutorado, contados a partir do desligamento, dentro desse período, o estudante poderá solicitar readmissão, apresentando, com a concordância do orientador, uma Dissertação ou tese pronta para ser submetida à Banca Examinadora O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão. A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada à análise e pronunciamento do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 50º Concluídos os créditos do Programa, o aluno ou aluna de Mestrado ou Doutorado deverá, obrigatoriamente, matricular-se nas disciplinas Dissertação ou Tese, respectivamente, e renovar, a cada período letivo, a matrícula nos prazos estipulados, não sendo admitido, em hipótese alguma, o trancamento para essas disciplinas.

Art. 51. O aluno ou aluna que não renovar a sua matrícula nos prazos previstos, incidirá na pena prevista no Artigo 31 deste Regimento, por força do art. 111 do Estatuto da Universidade.

SESSÃO 3 DA BANCA PRÉVIA E BANCA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O aluno ou aluna do Programa de Pós-graduação deverá submeter seu trabalho de pesquisa ao Professor Orientador, que deverá encaminhá-lo à Banca de Exame de Qualificação e Banca Prévia, homologadas pelo Colegiado do programa a que está vinculado o aluno, ou aluna, e em prazo a ser definido pelo dito Programa para final apreciação.

Parágrafo único. No mestrado, o Exame de Qualificação deverá se dar em até 14 meses, após o ingresso, prorrogáveis por mais três meses, e a Banca Prévia deve se realizar até 1 mês antes da defesa. No Doutorado o Exame de qualificação deverá se realizar em até 24 meses, prorrogável por mais seis meses, e Banca Prévia deve se realizar em até 2 meses antes da defesa.

Art. 53. Cabe à banca examinadora de qualificação:

I - Avaliar a maturidade e os conhecimentos científicos do(a) aluno(a), bem como sua expressão oral e a existência de um volume preliminar de trabalho capaz de evidenciar um caminho que leve de fato a um trabalho original, compatível com o nível de uma dissertação de mestrado ou tese de Doutorado;

II – Avaliar o estágio de desenvolvimento do projeto, a adequação dos planos para o restante do trabalho, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas e as perspectivas de conclusão do curso dentro do prazo.

Art. 54. A banca formada para o Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, que será presidida pelo Professor-Orientador, deve seguir as diretrizes estabelecidas nos artigos 28, 29 e 30 do capítulo VI do Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação da Universidade Católica de Pernambuco

§ 1º A Banca para Exame de Qualificação de Dissertação será composta pelo orientador e por, pelo menos, dois (2) doutores, devendo um deles ser interno do Programa de Pós-Graduação ou dos quadros da Universidade Católica de Pernambuco. O segundo deve, obrigatoriamente, ser avaliador conforme requisitos estabelecidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação da Universidade Católica de Pernambuco

§ 2º A Banca para Exame de Qualificação para o Doutorado será composta pelo orientador e pelo menos quatro (4) professores com titulação de doutor, devendo dois (2) deles serem internos do Programa de Pós-Graduação ou dos quadros da Unicap e dois (2) deles, obrigatoriamente, externos, conforme requisitos estabelecidos no do Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação da Universidade Católica de Pernambuco;

§ 3º Deverão ser indicados, necessariamente, dois (2) suplentes para a Banca de Qualificação, sendo um (1) avaliador externo ao Programa e aos quadros da UNICAP;

§ 4º Na hipótese de participação de co-orientador na Banca para Exame de Qualificação, este não será computado no número mínimo de componentes previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º No caso de seu impedimento, será designado um substituto pelo Colegiado do Programa, observado o disposto no art. 29 deste regimento.

Artigo 55. A constituição, as atribuições e o modo de funcionamento da Banca Prévia devem seguir as diretrizes gerais para a formação de bancas apresentadas no Art. 29 Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Católica de Pernambuco e no Art. 54 deste Regimento. Ela deverá ser presidida pelo Professor Orientador.

§ 1º No caso de impedimento do Professor Orientador, será designado um substituto pelo Colegiado do Programa, observado o disposto no Art. 29 Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Católica de Pernambuco.

§ 2º A Banca Prévia para o Mestrado será composta pelo orientador, que a preside, e pelo menos dois (2) professores com titulação de doutor, devendo um deles ser interno do Programa de Pós-Graduação ou dos quadros da Universidade Católica de Pernambuco. O segundo deve, obrigatoriamente, ser avaliador externo ao Programa e aos quadros da UNICAP.

§ 3º A Banca Prévia para o Doutorado será composta pelo orientador, que a preside, e pelo menos quatro (4) professores com titulação de doutor, devendo dois (2) deles serem avaliadores externos ao Programa e aos quadros da Unicap.

§ 4º Deverão ser indicados, necessariamente, dois (2) suplentes para a Banca

Prévia, sendo um (1) avaliador externo ao Programa e aos quadros da UNICAP.

§ 5º Na hipótese de participação de co-orientador na Banca Prévia da Dissertação ou Tese, este não será considerado computado no número mínimo de componentes previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 6º O candidato ou candidata poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer diretamente ao Colegiado do Curso a Banca Prévia.

§ 7º Um exemplar da Dissertação ou Tese será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Prévia, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, antes da data prevista para sua realização;

§ 8º A Banca Prévia recomendará ou não a Dissertação ou Tese para defesa pública e poderá propor ou exigir reformulações, que ficarão explicitadas em parecer a ser arquivado na pasta do aluno ou aluna, na secretaria da Pós-graduação Stricto Sensu.

SESSÃO 3 REPROVAÇÃO

Art. 56º. Será considerado reprovado em determinada disciplina o discente que obtiver conceito D. Este poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca examinadora composta por 03 professores docentes do programa, no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação da média, podendo ser excepcionalmente reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha expressa concordância do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 57º Estarão credenciados como orientadores todos os professores doutores que ministram disciplinas no Programa, os quais poderão ter, no máximo, 08 (oito) orientandos.

Art. 58º O aluno escolherá seu orientador de Dissertação ou Tese dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação que atendam às exigências contidas no Art. 10º deste Regimento

§ 1º A escolha do Orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º No caso de afastamento do Orientador da Dissertação ou Tese, a orientação ficará sob a responsabilidade de um co-orientador, quando houver, ou de um orientador a ser sugerido e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores doutores de outras Instituições poderão participar da orientação de Dissertação ou Tese em regime de co-orientação, indicado pelo Orientador.

Art. 59º Compete ao professor-orientador:

- I. assistir o aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- III. acompanhar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV. emitir, por solicitação da Coordenação do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- V. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno de acordo com seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VI. escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador de Dissertação ou Tese, que terá o encargo de substituir o Professor Orientador principal, quando da sua ausência da Instituição por período superior a três meses;
- VII. assistir o aluno na preparação do projeto de Dissertação ou Tese;
- VIII. promover o exame de qualificação do aluno em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- IX. autorizar o aluno a defender a Dissertação ou Tese;
- X. presidir a Banca Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese;
- XI. acompanhar as correções eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único - Durante o curso, poderá haver substituição do Professor Orientador desde que haja interesse das duas partes e anuência do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 60º O candidato à obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento de Processos Ambientais, área de concentração em Desenvolvimento de Processos

Ambientais, cujo curso terá a duração regular de 24 meses , deverá satisfazer as seguintes condições:

§ 1º ter obtido o número de créditos previsto no Artigo 28 deste Regimento;

§ 2º ser aprovado por Exame de Qualificação e Banca Prévia, para o Mestrado, de acordo com o Artigo 37 deste Regimento;

§ 3º ter um trabalho submetido ou aceito em periódico classificado como Qualis A, segundo último enquadramento fornecido pela CAPES, ou uma patente depositada, relacionados ao seu trabalho de pesquisa de mestrado

§ 4º ser aprovado na defesa pública da Dissertação;

§ 5º ter preenchido todas as demais exigências feitas por este Regimento do Programa de Pós-Graduação e pelo Estatuto e Regimento Geral da UNICAP.

Art. 61º Cinco três exemplares físicos e arquivo eletrônico da Dissertação devem ser entregues à Coordenação do Programa após terem sido consideradas pelo exame de qualificação, em condições de submetê-las à defesa pública.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário ou ausência do seu orientador, requerer ao Colegiado do Programa a defesa pública da Dissertação, sem o aval do seu Orientador.

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 3º Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 62º A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§ 1º Para a defesa pública, o Colegiado juntamente com o Orientador, indicarão uma Banca Examinadora composta de 03 (três) professores com título de doutor ou equivalente, devendo, pelo menos, um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação e aos quadros da UNICAP. Serão indicados dois suplentes para eventuais substituições em caso de impedimento dos titulares. Um dos suplentes será do colegiado e o outro externo ao Programa de Pós-Graduação e aos quadros da UNICAP.

§ 2º Será considerado avaliador externo, o docente sem vinculação com o

quadro funcional da UNICAP e cujo título de Doutor tenha sido obtido através de outra IES, ou, ainda, que esteja vinculado, em razão de contrato de trabalho ou estatutariamente, a outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou ainda professores do exterior atuantes em programas de Pós-Graduação reconhecidos pelas instâncias pertinentes de seus respectivos países ;

§ 3º Os membros externos ao programa deverão ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos Qualis A em suas áreas de atuação, nos últimos 4 (quatro) anos. No caso de um segundo Exame de Qualificação, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais, que deverão ser avaliados pela Instituição Nucleadora. Não poderão constar como membros da Banca de Qualificação parentes até o terceiro grau (do discente ou orientador).

§ 4º Em caráter excepcional: os integrantes externos de bancas de Mestrado, caso não pertençam a um Programa de Pós-Graduação específico, podem ser doutores docentes com título de doutor e com pesquisa reconhecidamente correlacionada à temática da dissertação.

§ 5º A caracterização de convidado externo segue as diretrizes apresentadas nos incisos 2 e 3 II e III do art. 28 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Católica de Pernambuco.

§ 6º As bancas e os processos de seleção poderão ocorrer em formato presencial e/ou on-line (remoto), de acordo com sua natureza e possibilidades.

§ 7º O Professor-orientador fará parte da Banca Examinadora na condição de Presidente.

§ 8º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto, que poderá ser o co-orientador.

§ 9º Deverão ser indicados, necessariamente, para a Banca Examinadora, dois suplentes, sendo um externo ao Programa e aos quadros da UNICAP.

§ 10º A Banca Examinadora da defesa pública poderá ser a mesma do exame de qualificação, tendo como Presidente o professor-orientador.

§ 11º A defesa da Dissertação poderá se dar em formato presencial ou híbrido, a depender das circunstâncias e viabilidade de deslocamento de doutorando e membros da banca.

§12º Não poderá participar como membro examinador o docente que, em relação a algum candidato: seja cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; esteja litigando judicial ou

administrativamente, ou com o respectivo cônjuge ou companheiro; integre a mesma pessoa jurídica, pública ou privada, existindo relação de subordinação entre ambos; seja sócio em atividade profissional; ou ainda quando o membro examinador poderá alegar razões de foro íntimo que comprometam a impessoalidade e imparcialidade no processo de avaliação

Art. 63º O Grau de Mestre será concedido aos candidatos cuja Dissertação for aprovada, por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: A apresentação e a arguição serão realizadas em sessão pública, não devendo exceder uma hora e três horas, respectivamente.

Art. 64 Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em ata o resultado:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

§ 1º A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 2º Caso a banca apresente sugestões ou faça exigências, elas deverão constar expressamente da ata, assim como o prazo para o respectivo cumprimento, respeitado o disposto neste Regimento para a entrega da versão definitiva.

§ 3º Poderá ser acrescentada à menção “aprovado” a lauda “com distinção”, desde que por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidas, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) ter o aluno obtido conceito “A” em todas as disciplinas e concluído o Programa no prazo mínimo estabelecido.
- b) ser a Dissertação considerada de excelência.

§ 4º No caso da dissertação ficar em exigência, elas deverão constar expressamente da ata, assim como o prazo para o respectivo cumprimento. A aprovação final ficará condicionada a apresentação de modificações, enquanto a versão final da dissertação deverá ser submetida à Coordenação do Programa dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa, sendo que as modificações efetuadas deverão ser examinadas pelo orientador do aluno e ter parecer da banca.

§ 5º O não cumprimento por parte do aluno do prazo estabelecido no caput acarretará na preclusão do seu direito conferido pela Banca Examinadora.

§ 6º Na hipótese do § 2º, para obtenção do título, será necessária nova defesa da Dissertação, desde que não tenha sido esgotado o prazo máximo previsto para a conclusão do Programa

Art. 65º O diploma de Mestre em Desenvolvimento de Processos Ambientais será expedido, por solicitação do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e da Universidade e entregue à Coordenação a versão definitiva da dissertação, segundo Regimento Geral das Pós Graduações da Unicap, satisfeitas as eventuais modificações indicadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 66º O candidato à obtenção do Grau de Doutor em Desenvolvimento de Processos Ambientais, cujo curso terá a duração regular de 48 meses, deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previstos no Art. 38;
- b) ter dois trabalhos publicados ou aceitos para publicação e outro trabalho submetido em revista, na forma de artigo, e/ou uma patente requerida, relacionados ao seu trabalho de pesquisa de doutorado;
- c) sido aprovado em Exame de Qualificação e Banca Prévia
- d) ter apresentado a Tese e sido aprovado de acordo com o que estabelece este Regimento;
- e) ter preenchido todas as demais exigências feitas por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da UNICAP.

Art. 67º A Tese, concordando o orientador, será entregue e submetida a um Exame de Qualificação:

§ 1º A defesa pública da Tese deverá ser realizada obedecendo a um intervalo de tempo mínimo de até dois anos após o Exame de Qualificação.

§ 2º Um exemplar da Tese será encaminhado pelo Professor Orientador a cada

membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua realização.

Art. 68º A Defesa da Tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos e acadêmicos pertinentes.

§ 1º A Banca Examinadora consistirá de 7 (sete) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor, aprovados pelo Colegiado, sendo, pelo menos, dois deles, obrigatoriamente, externos ao Programa e aos quadros da UNICAP. O orientador fará parte da Banca examinadora como Presidente.

§ 2º Será considerado avaliador externo o docente sem vinculação com o quadro funcional da UNICAP e cujo título de Doutor tenha sido obtido através de outra IES, ou, ainda, que esteja vinculado, em razão de contrato de trabalho ou estatutariamente, a outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou na hipótese de docentes do exterior, é obrigatório que sejam atuantes em programas de Pós-Graduação reconhecidos pelas instâncias pertinentes de seus respectivos países;

§ 3º Os membros externos ao programa deverão ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos Qualis A em suas áreas de atuação, nos últimos 4 (quatro) anos. No caso de um segundo Exame de Qualificação, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais, que deverão ser avaliados pela Instituição Nucleadora. Não poderão constar como membros da Banca de Qualificação parentes até o terceiro grau (do discente ou orientador).

§ 4º Em caráter excepcional: os integrantes externos de bancas de Mestrado, caso não pertençam a um Programa de Pós-Graduação específico, podem ser doutores docentes com título de doutor e com pesquisa reconhecidamente correlacionada à temática da dissertação.

§ 5º A caracterização de convidado externo segue as diretrizes apresentadas nos incisos 2 e 3 II e III do art. 28 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Católica de Pernambuco.

§ 6º Parágrafo único Segundo. As bancas e os processos de seleção poderão ocorrer em formato presencial e/ou on-line (remoto), de acordo com sua natureza e possibilidades.

§ 7º O Professor-orientador fará parte da Banca Examinadora na condição de Presidente.

§ 8º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto,

que poderá ser o co-orientador.

§ 9º Deverão ser indicados, necessariamente, para a Banca Examinadora, dois suplentes, sendo um externo ao Programa e aos quadros da UNICAP.

§ 10º A Banca Examinadora da defesa pública poderá ser a mesma do exame de qualificação, tendo como Presidente o professor-orientador.

§ 11º A defesa da Tese poderá se dar em formato presencial ou híbrido, a depender das circunstâncias e viabilidade de deslocamento de doutorando e membros da banca.

§12º Não poderá participar como membro examinador o docente que, em relação a algum candidato: seja cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; esteja litigando judicial ou administrativamente, ou com o respectivo cônjuge ou companheiro; integre a mesma pessoa jurídica, pública ou privada, existindo relação de subordinação entre ambos; seja sócio em atividade profissional; ou ainda quando o membro examinador poderá alegar razões de foro íntimo que comprometam a impessoalidade e imparcialidade no processo de avaliação

Art. 69º Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em ata o resultado:

- d) aprovado;
- e) reprovado;
- f) em exigência.

§ 1º A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 2º Caso a banca apresente sugestões ou faça exigências, elas deverão constar expressamente da ata, assim como o prazo para o respectivo cumprimento, respeitado o disposto neste Regimento para a entrega da versão definitiva.

§ 3º Poderá ser acrescentada à menção “aprovado” a lauda “com distinção”, desde que por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidas, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) ter o aluno obtido conceito “A” em todas as disciplinas e concluído o Programa no prazo mínimo estabelecido.
- b) ser a Tese considerada de excelência.

§ 4º No caso da Tese ficar em exigência, elas deverão constar expressamente

da ata, assim como o prazo para o respectivo cumprimento. A aprovação final ficará condicionada a apresentação de modificações, enquanto a versão final da Tese deverá ser submetida à Coordenação do Programa dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa, sendo que as modificações efetuadas deverão ser examinadas pelo orientador do aluno e ter parecer da banca.

§ 5º O não cumprimento por parte do aluno do prazo estabelecido no caput acarretará na preclusão do seu direito conferido pela Banca Examinadora.

§ 6º Na hipótese do § 2º, para obtenção do título, será necessária nova defesa da Tese, desde que não tenha sido esgotado o prazo máximo previsto para a conclusão do Programa

Art. 70º O Grau de Doutor em Desenvolvimento de Processos Ambientais será concedido ao candidato cuja Tese for aprovada na arguição pública por Banca Examinadora.

Art. 71º O Diploma de Doutor em Desenvolvimento de Processos Ambientais será expedido, por solicitação do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e da Universidade e entregue à Coordenação do Programa, um número de cópias da versão definitiva da Tese, estabelecido pelo Colegiado do Programa, satisfeitas as eventuais modificações indicadas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de sessenta (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO E ABANDONO

Art. 72º Os estudantes que não tiverem concluído o respectivo curso nos prazos estabelecidos, ou obtiverem dois conceitos inferiores a C serão desligados do Programa de Pós-Graduação. Os estudantes desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de cinco anos, contados a partir do desligamento. Dentro desse período, o estudante poderá solicitar readmissão, apresentando, com a concordância do orientador, uma Tese pronta para ser submetida à Banca Examinadora.

Art. 73º Os estudantes optarem por se desvincular do programa deverão apresentar

requerimento a ser apreciado pelo Colegiado do Curso para sua apreciação e providências. Os estudantes desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de cinco anos, contados a partir do desligamento. Dentro desse período, o estudante poderá solicitar readmissão, apresentando, com a concordância do orientador, uma Tese pronta para ser submetida à Banca Examinadora.

Art. 74º Será considerado situação de abandono de curso quando o aluno não realizar a sua matrícula no tempo determinado pela Instituição e não apresentar quaisquer formas de recursos ou requerimento de reabertura de matrícula. Sendo abandonado por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados. Os estudantes que abandonarem o Curso serão desligados definitivamente, após a quitação com eventuais encargos administrativos e/ou pendências financeiras, terão os créditos já obtidos validados pelo período de cinco anos, contados a partir do desligamento. Neste caso não será aceita readmissão, excepcionalmente caso o Colegiado aprove readmissão após apresentação de parecer substantiado do orientador e do responsável pela linha de pesquisa o estudante poderá solicitar readmissão.

Parágrafo Único - O abandono não se aplica ao aluno que estiver com estudos interrompidos, na forma do Regimento ou da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA AUTO AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 75º A Autoavaliação do PPGDPA tem como principal objetivo realizar análise diagnóstica do Programa, identificando pontos fortes e fracos, relacionando-os com a sua missão e seus objetivos e propondo estratégias para fortalecimento/crescimento do PPGDPA. Os passos previstos neste Planejamento Estratégico, para dar continuidade à Autoavaliação para o próximo quadriênio, contemplam etapas propostas no “Documento Norteador para o Processo de Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu” da UNICAP. Para tal fim, implantará uma sequência de etapas para a Autoavaliação sob a responsabilidade da Comissão de Autoavaliação dos PPGs:

I. Política e Preparação – nesta etapa o Colegiado do PPGDPA indicará uma

Comissão responsável por pensar a autoavaliação – CAA. Essa CAA elaborará o projeto de autoavaliação do PPGDPA;

II. Implementação - a implementação acontecerá de acordo com o projeto proposto pela CAA e deverá ser monitorada de forma que possam ser propostas e adotadas medidas para assegurar que a Autoavaliação atinja seus objetivos. Esse processo envolverá a escolha de métodos, de instrumentos, a ida a campo e a análise de dados coletados.

III. Divulgação dos Resultados – os resultados deverão ter ampla divulgação e o PPG adotará mais de um meio/formato de divulgação; os resultados deverão ser conhecidos em tempo de tomadas de decisão pelo Colegiado do Programa;

IV. Uso dos Resultados – alinhar ações e implementar mudanças relacionadas a escuta dos discentes, docentes, técnicos e coordenação.

V. Meta-avaliação – avaliar, periodicamente, a própria sistemática de avaliação adotada pelo Programa, ajustando-a, caso necessário. O PPGDPA entende que o Processo de Autoavaliação do Programa deve aparecer e fechar o Planejamento Estratégico porque busca, através dele, a qualidade, a inserção regional, a inserção nacional e a inserção internacional, em diálogo constante com as propostas de inovação e utilização das tecnologias digitais da informação e comunicação, visando a beneficiar a sociedade. Nesse sentido, a Autoavaliação pode contribuir muito se for concebida e processada como uma forma de autoconhecimento, à luz da missão do Programa, de modo a formar seres humanos capazes de desempenhar atitudes construtivas e contribuir para a transformação de sua comunidade, do país e do mundo, inspirados nos valores do humanismo.

Art. 76º. O acompanhamento dos egressos pelo PPG-DPA ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

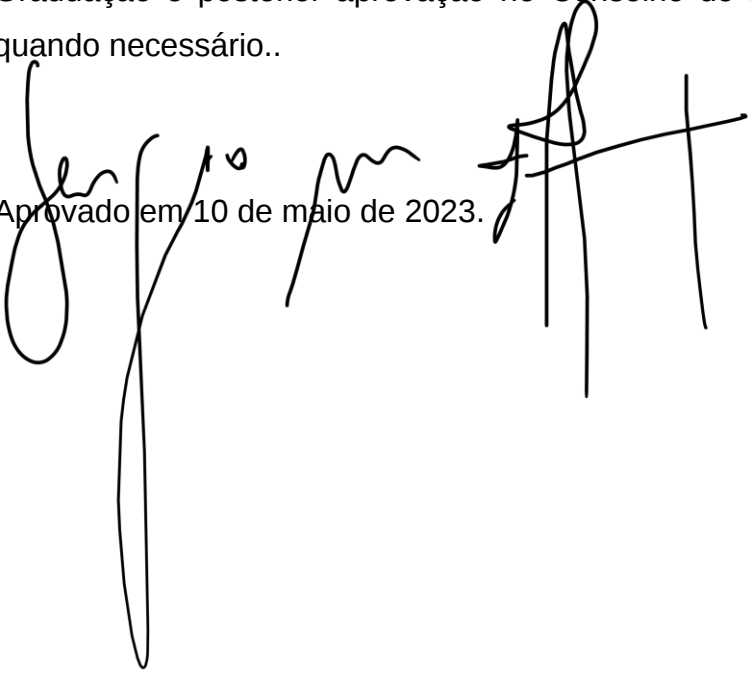
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e

posteriormente encaminhados para apreciação e aprovação pelo Conselho da Pós-Graduação e posterior aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa da UNICAP, quando necessário..

Aprovado em 10 de maio de 2023.

Three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a large, stylized cursive script. The second signature in the middle is a smaller, more compact cursive script. The third signature on the right is a bold, blocky script with a prominent horizontal crossbar.

ANEXO

Critérios de Avaliação de Curriculum Vitae do candidato a uma vaga de aluno do PPGDPA

Item		Descrição	
1.		Formação Acadêmica (3 pontos)	
1.1	Monitoria	Sem limite	0,5/semestre
1.2	Iniciação Científica	Sem limite	1,5/ano
Cursos (pontuação não acumulativa):			
1.3	Curso de Aperfeiçoamento (curso de pós-graduação Lato sensu, com no mínimo 240 horas)	Máximo de 1 curso	1,5/curso
1.4	Curso de Especialização com Monografia (curso de pós-graduação Lato sensu, com no mínimo 360 horas)	Máximo de 1 curso	2,0/curso
1.5	Mestrado incompleto (todos os créditos obtidos)	Máximo de 1 curso	2,0/curso
1.6	Mestrado com Dissertação defendida	Sem limite	5,0/curso

Item		Descrição	
2.		Atuação Profissional na Área de Engenharia II ou Afim (peso 2)	
2.1	Bolsa para graduados (DTI, aperfeiçoamento etc.)	Máximo de 3 anos	0,5/semestre

2.2	Em área técnica	Máximo de 3 anos	0,5/semestre
2.3	Em docência de ensino médio	Máximo de 2 anos	0,5/semestre
2,4	Em docência de ensino superior	Máximo de 2 anos	0,5/semestre
2,5	Orientação de alunos: bolsistas de Iniciação Científica e Especialização	Máximo de 10 anos	0,5/aluno
2.6	Coordenador de Projeto de Pesquisa, financiado por agência de fomento	Máximo de 3 projetos	2,0/projeto

Item		Descrição	
3.		Produção Científica e Tecnológica na Área de Engenharia II ou afins nos Últimos 5 anos (peso 5)	
3.1		Trabalho em evento (com cópia Impressa do resumo):	
3.1.1	Resumo simples em evento local ou regional	Máximo de 5 resumos	0,1/resumo
3.1.2	Resumo simples em evento nacional, máximo	Máximo de 5 resumos	0,2/resumo
3.1.3	Resumo simples em evento Internacional	Máximo de 5 resumos	0,3/resumo
3.1.4	Resumo expandido em evento local ou regional	Máximo de 5 resumos	0,4/resumo
3.1.5	Resumo expandido em evento Nacional	Máximo de 5 resumos	0,6/resumo
3.1.6	Resumo expandido em evento Internacional	Máximo de 5 resumos	0,8/resumo

Item		Descrição	
3.2		Artigo completo publicado em periódico	
3.2.1	Artigo classificado em Qualis A1 da área de Biotecnologia	Sem limite	10/trabalho
3.2.2	Artigo classificado em Qualis A2 da área de Biotecnologia	Sem limite	8,5/trabalho
3.2.3	Artigo classificado em Qualis B1 da área de Biotecnologia	Sem limite	7,0/trabalho
3.2.4	Artigo classificado em Qualis B2 da área de Biotecnologia	Sem limite	5,5/trabalho

3.2.5	Artigo classificado em Qualis B3 da área de Biotecnologia	Sem limite	4,0 trabalho
3.2.6	Artigo classificado em Qualis B4 da área de Biotecnologia	Máximo de 5 trabalhos	2,0/trabalho

Item		Descrição	
3.3		Livro e capítulo de livro na área de biotecnologia ou afins:	
3.3.1	Livro em editora internacional com corpo editorial	Sem limite	10,0/livro
3.3.2	Livro em editora nacional com corpo editorial	Sem limite	8,5/livro
3.3.3	Livro em editoras universitárias e afins	Sem limite	7,0/livro
3.3.4	Livro em outras editoras	Sem limite	5,5/livro
3.3.5	Capítulos de livro em editora internacional com corpo editorial	Sem limite	5,5/capítulo
3.3.6	Capítulos de livro em editora nacional com corpo editorial	Sem limite	4,0/capítulo
3.3.7	Capítulo de livro em editoras universitárias e afins	Sem limite	2,0/capítulo
3.3.8	Capítulo de livro em outras editoras	Sem limite	1,0/capítulo

Item		Descrição	
3.4		Produção Técnica	
3.4.1	Patente licenciada e em produção	Sem limite	50,0/patente
3.4.2	Patente outorgada/concedida	Sem limite	10,0/patente
3.4.3	Patente depositada em parceria com empresa, ou respectivo depósito	Sem limite	8,5/patente
3.4.4	Patente depositada OU produto registrado no órgão competente	Sem limite	7,0/patente

3.4.5	Desenvolvimento de trabalho com software registrado e concedido no INPI	Sem limite	7,0/trabalho
3.4.6	Desenvolvimento de trabalho com software registrado no INPI	Máximo de 5	3,0/trabalho
3.4.7	Desenvolvimento de cultivar depositado no Ministério da Agricultura	Máximo de 5	3,0/trabalho

Item		Descrição	
3.5		Outros	
3.5.1	Parceria com empresa (mediante documento emitido pela empresa explicitando o tipo de envolvimento com o desenvolvimento do projeto de tese submetido)	Máximo de 1 empresa	3/parceria
3.5.2	Prêmio Acadêmico de âmbito Nacional ou Internacional	Máximo de 3	0,5/prêmio

Observação 1: Monitorias só serão aceitas se comprovadas através de documento oficial das Pró-Reitorias correspondentes, ou órgãos correspondentes.

Observação 2: Iniciação Científica será aceita se comprovada através de documento oficial das Pró-Reitorias competentes, ou órgãos correspondentes, ou da agência financiadora. Será também aceita, se no período referido no caso de haver produção científica em periódicos indexados acompanhada de carta oficial do orientador explicitando o vínculo.

Observação 3: Para Mestrado incompleto, anexar histórico escolar. Na falta do diploma de Mestrado, somente serão aceitas declarações contendo a informação de que todos os requisitos para a obtenção do título foram cumpridos e que o diploma se encontra em fase de expedição. Para cursos realizados no exterior, exige-se tradução oficial e validação do título.

Observação 4: Para experiência de ensino superior, somente serão consideradas experiências de pelo menos dois semestres. Estágio de Docência realizada em Programas de Pós-graduação não é considerado como atuação profissional.

Observação 5: Trabalhos completos em anais correspondem a resumo expandido.

Observação 6: Livros ou organizações de livros e capítulos de livro deverão ser comprovados através da folha de rosto e ficha catalográfica, além do sumário, no caso dos capítulos. Trabalhos no prelo poderão ser considerados com carta de aceite definitivo da revista ou doi (digital object identifier). Resumos em eventos somente serão aceitos com cópia da página dos anais do evento; no caso de anais eletrônicos,

além da cópia do resumo, deverá ser acrescentada cópia do índice de autores.

Observação 7: Patente concedida deve ser comprovada pela cópia do documento de patente; depósito de pedido de patente, pela cópia do formulário de depósito com protocolo ou número de PI. Software registrado e concedido no INPI, pela cópia do documento de registro. Software registrado no INPI, pela cópia do formulário de depósito com registro ou número de PI. Cultivar depositado, pela cópia do certificado do Ministério da Agricultura. Observação 8: A carta ou declaração de parceria com empresa deverá ser emitida pela empresa manifestando interesse no produto a ser desenvolvido no projeto e demonstrando compromisso em financiar a pesquisa.

Observação 9: Somente será computada para efeito de pontuação, a documentação relacionada na ficha de pontuação.

Observação 10: A constatação de qualquer informação inverídica implicará na desclassificação sumária do candidato.